



LEI MUNICIPAL Nº. 4.158/2016

EMENTA: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2014-2017, para o exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO - faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção Única

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual PPA 2014/2017 do Município, aprovado pela Lei nº. 3.867/2013, para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no Inciso IV do Parágrafo 1º do Artigo 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, para o último ano de sua vigência.

CAPITULO II

DA REVISÃO DO PPA PARA 2017

Seção Única

Da Revisão de Programas, Valores e Ações

art. 2º. O Anexo II do plano plurianual do Município passa a vigorar com demonstrativos do Anexo II, que integra esta Lei.

Parágrafo 1º. A revisão do Anexo II, de que trata o caput deste artigo, contempla os programas, Ações, Produtos, Projetos e Atividades, com valores ajustados para execução da Lei Orçamentária Anual de 2017.

Parágrafo 2º. Integram o Anexo II os seguintes demonstrativos, atualizados para 2017:

- I - Relação das unidades Orçamentárias;
- II - Resumo dos valores previstos na despesa do PPA por unidade Gestora;
- III - Relação dos programas;
- IV - Resumo dos valores previstos na Despesa do PPA por Programa;
- V - Resumo dos valores previstos na Despesa do PPA por Programa e unidade Gestora;
- VI - Relações das Ações;
- VII - Relações dos valores previstos na Despesa do PPA por Ação e Ano;
- VIII - Despesas do PPA por Programa e Ação;



- IV – Valores Previstos na Receita do PPA – Consolidado;
- X – Valores previstos na Despesa do PPA por Natureza – Consolidado;
- XI - Receitas e Despesas do PPA por fontes de Recursos;
- XIII – Despesa do PPA por classificação Funcional Programática.

Art. 3º. O PPA 2014/2017 , para execução no exercício de 2017, passa a ter valor global de R\$ 310.000.000,00 (Trezentos e Dez Milhões).

Art. 4º. O chefe do Poder Executivo republicará o PPA 2014/2017 com a substituição do Anexo II original pelo Anexo II que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Programação das Despesas

Art. 5º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos no plano para as ações orçamentárias são estimados, não se construindo em limites à programação das despesas na lei orçamentária de 2017 e em seus créditos adicionais.

Seção II

Da Ratificação, da Gestão e da Atualização

Art. 6º - Ficam ratificadas todas as demais disposições do Plano Plurianual do Município não modificadas por esta Lei de Revisão.

Art. 7º - No decorrer do exercício de 2017 este Plano Plurianual poderá ser modificado por Lei Municipal, sobretudo para adequá-lo à realização de novos investimentos que tenham fontes de recursos asseguradas.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer normas complementares para a gestão do PPA, no exercício de 2017 e para a elaboração do PPA 2018/2021.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2016.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito